



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 001/2022**

|                          |    |                 |
|--------------------------|----|-----------------|
| AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR | Nº | 2499/2022       |
| INEXIGIBILIDADE          | Nº | 37/2022         |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO  | Nº | 01-128.637/2022 |

O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social, torna público que realizará o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, a ser operacionalizado pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente designada pelo Portaria Conjunta n.º 001/2022, publicada em 09 de agosto de 2022.

Este procedimento está fundamentado na Lei n.º 8.666/93 e nos Decretos Municipais n.º 610/2019, 104/2019, 1671/2019, 326/2021, 328/2021 e 329/2021, mediante as condições definidas neste Edital.

**OBJETO:** Chamamento público para credenciamento de empresas editoras de jornais ou empresas jornalísticas e agências de notícias, interessadas em prestarem serviços de publicidade legal em jornal diário, impresso de grande e comprovada circulação, ininterrupta de segunda a sexta-feira, no município de Curitiba, estado do Paraná e território nacional, para edição e publicação de atos oficiais do município de Curitiba, conforme condições previstas neste regulamento.

### **1.PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**

1.1 O Município de Curitiba utilizará os serviços de veiculação da Publicidade Legal, com o objetivo de publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia útil da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

1.2 O presente Regulamento do Chamamento Público para Credenciamento terá validade de 1 (um) ano, contado da sua aprovação final pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3 O Credenciamento será simplificado e as inscrições e documentações serão recebidas no período de 27 de setembro de 2022 a de 11 de outubro de 2022 até às 17h, a serem entregues na sede da Secretaria Municipal da Comunicação Social, sediada na Rua Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico, Palácio 29 de Março 1º andar- Salão Nobre, Curitiba-Paraná.

1.4 Este edital ficará disponível no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) – Chamamento Público e na sede da Secretaria Municipal da Comunicação Social, sediada na Rua Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico, Palácio 29 de Março, 1º andar, Curitiba-Paraná, e a partir de 27 de setembro de 2022.

## **2.DAS EXIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderá se credenciar toda e qualquer empresa Editora de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências de Notícias, que tenha jornal periódico com circulação de segunda a sexta-feira, comprovada dentro do município de Curitiba, do Estado do Paraná com veiculação Nacional.

2.2. A distribuição das publicações será definida pelo critério da necessidade de divulgação em cada região e será definido pelo órgão da Prefeitura que solicitar a publicação e a Secretaria Municipal da Comunicação Social.

2.3. O Credenciamento estará aberto para toda e quaisquer Empresa Editora de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agência de Notícias, que tenham jornais periódicos, circulem no mínimo 5 (cinco) dias por semana (segunda a sexta), tenham no mínimo 12 páginas, em formatos “standard” ou “tabloide” ou “Berliner” com uma tiragem mínima de 3.000 exemplares para Curitiba, 12.000 para Estado do Paraná e 50.000 para território Nacional; conforme o anexo IV.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

2.4. A comprovação da tiragem e da circulação exigida no item 2.3, deverá ser realizada através de auditoria juramentada por empresa reconhecida no mercado, e posteriormente validada pela entidade de classe pertencente a aquela empresa jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

2.5 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as empresas participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal n.º 12.846/2013 e no Decreto n.º 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se compromete a observar e fazer observar, inclusive por seus funcionários e prepostos, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.5.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### **3.DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo I, deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação solicitados no item 4, deste Edital, constando os dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular e e-mail;

3.1.1. Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo de entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital;

3.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecimento neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante sua vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Especial de Chamamento Público;

3.1.2.1. A Comissão Especial de Chamamento Público no momento da devolução, entregará ao requerente um comprovante para fins de protocolo da devolução dos documentos apresentados, o qual indicará as pendências ou irregularidades constadas.

3.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos;

3.3 O local para a entrega do requerimento e da documentação pelas interessadas, durante a vigência do credenciamento, será na Secretaria Municipal de Comunicação Social aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, situada a Rua Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Palácio 29 de Março, 1º andar, Curitiba-Paraná.

3.4 Os pedidos de credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhado via postal, para o endereço constante do item 1.4.

3.5 As empresas interessadas em participar deste credenciamento tem a faculdade de promover a respectiva inscrição no cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, o qual deverá ser realizada no portal [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).



**CURITIBA**

3.6 Para as empresas em recuperação judicial observar o disposto no Decreto Municipal 328/2021:

II – A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela Instância Judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

3.7 Não será admitida a participação de interessados:

3.7.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;

3.7.2 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

3.7.3 Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência;

3.7.4 Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

3.7.5 Nenhum servidor, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

3.7.5.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.8 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de quaisquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada a análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 O interessado em credenciar-se junto ao Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS poderá entregar juntamente com o seu requerimento de credenciamento e cópia da documentação necessária, a partir do dia 27 de setembro de 2022, no horário comercial, ou seja: das 08h às 12h e das 13h às 17h, no seguinte endereço: Rua Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Palácio 29 de Março, 1º andar, Curitiba-Paraná, A/C da Comissão Especial de Chamamento Público. Não será permitida a apresentação e protocolos em substituição as certidões solicitadas. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

##### **4.1.1. Regularidade Jurídica:**

4.1.1.1. No caso de sociedade comerciais/empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver;

4.1.1.2. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do Ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;

4.1.1.4. No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria e, exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;

4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.6. Ato constitutivo, estatuto (última ata) ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,



**CURITIBA**

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo e atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4.1.2.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.2.7. Comprobatórios de regularidade fiscal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.1.2.8. Cópia do RG e CPF do Representante Legal;

#### **4.1.3 Qualificação técnica**



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

4.1.3.1. Prova da tiragem e da circulação exigida no subitem 2.3, realizada pela auditoria juramentada por empresa reconhecida no mercado, e posteriormente validada pela entidade de classe pertencente a Empresas Editoras de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências de Notícias. No caso de empresas já auditadas pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

4.1.3.2. Apresentar para cada item individualmente, documento fornecido por certificador independente Estadual, Regional ou Nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima 3.000 exemplares de tiragem para Curitiba, 12.000 para o Estado do Paraná e 50.000 para o território Nacional; e especificações conforme Anexo IV;

4.1.3.3. A comprovação da circulação exigida (Municipal, Estadual ou Nacional) deverá ser realizada através de IVC – Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por no mínimo 6 (seis) meses, e que seja validado pelo CENP;

4.1.3.4. Carta de Credenciamento, conforme modelo sugerido Anexo

4.1.3.5. Prova pela interessada de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá ser através de:

- Registro em Cartório de títulos e documentos;
- Contrato social ou estatuto;
- Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

#### **4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de interessada, com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma;

#### **4.1.5 Outras comprovações**

4.1.5.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Comunicação obrigatória de fato superveniente, conforme Anexo II;



4.1.5.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III;

Obs.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

Obs. 2 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Obs. 3 - A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, que funciona junto à Avenida Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico, Palácio 29 de Março 1º andar, Curitiba-Paraná, autenticará a cópia dos documentos no horário comercial.

Obs. 4 - Para os documentos exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedores, será concedido o prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação da Comissão Especial de Chamamento Público, para a apresentação dos mesmos. A não apresentação no prazo concedido acarretará a inabilitação da credenciada.

## **4.2 Da análise da documentação**

4.2.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria Conjunta n.º 1, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos neste Edital.

4.2.2. A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS na Avenida Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico, Palácio 29 de Março 1º andar, Curitiba- Paraná.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.



4.2.4. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

4.2.5. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, a Comissão de Chamamento Público, solicitará ao Presidente, análise do requerimento, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, no prazo extra de até 10 (dez) dias corridos para análise.

4.2.6. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Chamamento Público terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente Chamamento Público para credenciamento destina-se a atender a Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, no valor total estimado de até R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), em até 12 meses, cujas despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

### **Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS**

04 001 04 122 0007 2191 3390 39 01 000

### **Secretaria do Governo Municipal – SGM**

02001.04122.0007.2173.339039 0 1 000

02001.15452.0006.2140.339039 0 1 000

### **Procuradoria Geral do Município – PGM**

03001.03062.0007.2161.339039 0 1 000

### **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP**

23001.04122.0007.2192.339039.0.1.000



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN**

08001 23306.0002.2051 339039 0 1 000

**Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC**

32001 23131.0002.2253 339039 0 1 086 0

**Secretaria Municipal de Educação – SME**

09001.12361.0002.2026.3.3.90.39.0.1.103

09001.12361.0002.2026.3.3.90.39.0.1.104

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA**

10.001.18542.0005.2129 3.3.90.39 0 1 510

10.001.18122.0005.2133 3.3.90.39 0 1 000

**Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP**

11.001.15122.0006.2145-339039-0.1.000

**Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU**

12.001.15.122.005.2119.339039.0.1.000

12.001.15.122.0005.2117.339339.0.1.510

**Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude – SMELJ**

13001.27122.002.2062.339039.0.1.000

**Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT**

14001 06122.0001.2002 339039 0 1 000

14001 15131.0006.2157 339039 0 1 509

**Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento – SMF**

07001.04122.0007.2194.3390390 0 1 000

**Fundo Municipal de Saúde – FMS**

33001.10301.0003.2095.339039.90.00.0.1.303



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

33001.10301.0003.2098.339039.90.00.0.1.303  
33001.10301.0003.2098.339039.90.00.3.1.495  
33001.10302.0003.2003.339039.90.00.0.1.303  
33001.10302.0003.2003.339039.90.00.3.1.496  
33001.10304.0003.2103.339039.90.00.3.1.497  
33001.10305.0003.2104.339039.90.00.3.1.497

**Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP**

26001.04122.0007.2170.339039.01 001  
26001.04122.0007.2170.339039.01 069  
26001.04122.0007.2170.339039.01 081

**Instituto Municipal de Turismo – IMT**

27001 23.122.0004-2112.339039.0.1.001  
27001 23.122.0004-2112.339039.0.1.029

**Fundação de Ação Social – FAS**

29001.08122.0001.2013.339039.0.1.001  
29001.08131.0001.2014.339039.0.1.001

**Fundação Cultural de Curitiba – FCC**

28001.13122.0002.2059-339039.0000.01.001 9000  
28001.13391.0002.2054-339039.0000.01.001 9000  
28001.13392. 0002.2061-339039.0000.01.001 9000

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba – IPMC**

50001.09272.0007.2175 3.3.90.39.90.00 0 1 1100

**Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC**

25001.04131.0006.2148 3.3.90.39.00.00.0.1.001  
25001.04131.0006.2148 3.3.90.39.00.00.0.1.080



**Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**

49001.16482.0002.2066.339039.0.1.024

**Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC**

**Urbanização de Curitiba – URBS**

**Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS**

**Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB**

**Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A – Curitiba S.A**

**Fundo de Previdência Complementar do Município de Curitiba - CURITIBAPREV**

5.1.1. URBS, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS e COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA S.A – CURITIBA S.A e Fundo de Previdência Complementar do Município de Curitiba - CURITIBAPREV. As despesas oriundas desta contratação serão liquidadas mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

5.1.2. As despesas decorrentes do objeto especificado neste edital decorrem de recursos financeiros próprios da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A e Companhia de Desenvolvimento de Curitiba.

5.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022-2025 e a LOA do ano correspondente.

**6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1.O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Chamamento Público será julgado habilitado e, portanto, credenciado,



## CURITIBA

encontrando-se apto a assinar o contrato/ordem de serviço juntamente ao órgão ou ente, ao qual deve prestar serviço;

6.1.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, da análise da documentação pela Comissão.

6.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

6.2.1. Os recursos referidos no item 7 deste Edital serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos a Secretária Municipal da Comunicação Social por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada.

6.2.2. A Secretaria Municipal da Comunicação Social, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Chamamento Público, proferirá, também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.

6.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Comissão Especial de Chamamento Público, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para a nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas neste Edital;

6.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme o item 4 deste Edital, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via postal.

6.3.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao do credenciamento;

6.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente das demandas;

6.3.4. O resultado da análise prevista no item 6 será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

documentação não serão credenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Curitiba ou de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta e demais entidades vinculadas em efetivar a contratação do serviço, face a sua precariedade, e por isso, qualquer momento, o credenciado ou a SMCS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal n.º 610/2019 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.5. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que estejam em execução.

6.6. A SMCS poderá realizar através da Comissão Especial de Chamamento Público visitas as instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas do interessado.

6.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscais relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Único de Fornecedores do Município, regulado pelo Decreto Municipal n.º 610/2019.

## **7. RECURSOS E REPRESENTAÇÃO**

7.1. Quando do indeferimento do pedido de credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas previstas da Lei Federal n° 8.666/93.

7.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão. A interposição dos recursos será comunicada às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## CURITIBA

7.3. O recurso recebido terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, sito a Avenida Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico, Palácio 29 março 1º andar, Curitiba-Paraná, ou pelo e-mail: [smcs@curitiba.pr.gov.br](mailto:smcs@curitiba.pr.gov.br).

7.6 Interposto recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informada a autoridade competente para deliberação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 Das obrigações do credenciamento/contratado

8.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das solicitações de publicações;

8.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.4. Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, durante período de vigência do credenciamento e do contrato.

8.1.5. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;



8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

8.1.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.1.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicados aos cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

8.1.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no artigo 57 inciso II Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato e nas solicitações de publicações.

8.1.11. Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e a SMCS, a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) após a publicação.

## **8.2 Das obrigações da SMCS**

8.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no Decreto Municipal 610/2019.

8.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contrato possa cumprir o estabelecido no contrato.



8.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

8.2.4. Informar aos órgãos da Administração Pública direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

### **8.3 Das obrigações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta**

8.3.1. Indicar servidor/funcionário, para exercer a gestão, o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.

8.3.2. Fornecer os meios necessários a execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

8.3.3. Providenciar a emissão do empenho, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SMCS, bem como sua autorização.

8.3.4. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

8.3.5. Emitir relatório das veiculações nas Regiões quando solicitado pelo gestor do contrato.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

9.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;



### III. Descredenciamento.

9.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

## 10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

### 10.1 Da definição das necessidades de contratação – as demandas

10.1.1 Todas as divulgações previstas no que se refere a publicidade Legal, dos atos da Prefeitura Municipal de Curitiba serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações. Quando houver necessidade de publicação com cobertura Municipal, Estadual e Federal a veiculação se dará em jornal credenciado para esse fim.

10.1.2 O critério adotado para a distribuição das veiculações previstas em cada um dos itens levará sempre em consideração a região e o número de circulação exigida.

10.1.3 A demanda ou serviço a ser contratado pela SMCS, poderá variar de acordo com o formato para a veiculação, bem como a Região onde será executado o serviço.

10.1.3.1.1 Para a solicitação do pedido a área técnica do órgão solicitante enviará um e-mail para SMCS: [publicidadelegalsmcs@curitiba.pr.gov.br](mailto:publicidadelegalsmcs@curitiba.pr.gov.br), que encaminhará ao veículo de comunicação para a realização a publicação contendo os seguintes requisitos;

- Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);
- Razões para contratação (objetivo do pedido);



- Data da veiculação;

10.1.3.2 As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Chamamento Público.

10.1.3.3 Para cada publicação necessária, que ficará a cargo de umas das empresas credenciadas, conforme ordem do sorteio.

10.1.4 A escolha da região onde será realizada a publicação ficará por conta da determinação do órgão ou ente solicitante, de acordo com a sua necessidade de cobertura, devidamente justificada. A veiculação se realizará em jornal credenciado, que comprove o mínimo de 3.000 exemplares de tiragem para a Curitiba, 12.000 para o Paraná e 50.000 para região Nacional, conforme o anexo IV, obedecendo ao rodízio estabelecido no sorteio.

10.1.5 Os valores estabelecidos para “compra” de cada cm/col estão demonstrados no Anexo IV, resultado do levantamento sobre custos praticados em jornais periódicos, de acordo com a circulação comprovada, nas regiões para se estabelecer o preço máximo.

10.1.5.1 O valor estabelecido para a “compra” de cm/col, será os informados na planilha do anexo IV para os jornais credenciados a nível municipal, estadual e nacional.

## **10.2 Da convocação geral dos credenciados e da alocação das demandas mediante sistema de rodízio**

10.2.1 Os credenciados serão convocados para realização de sorteio que definirá a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações da publicidade legal dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

10.2.1.1 Deverá participar do sorteio da referida sequência o representante legal da empresa credenciada;

10.2.1.2 Todas as demandas que envolvem as publicações nas diversas regiões serão diretamente controladas e coordenadas pela SMCS.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

10.2.2 Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações;

10.2.3 O sorteio ficará restrito apenas as exigências já previstas neste Edital;

10.2.4 O sorteio somente será necessário se houver mais de um jornal credenciado, em uma mesma região.

10.2.5 Para as publicações dos balanços e demonstrações financeiras das Sociedades de Economia Mista, quando definidas em Assembleia Geral, serão definidas através de um sorteio específico, com local e data previamente marcada, comunicado via e-mail, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao sorteio.

### **10.3 Da participação dos credenciados, do método e da forma da sessão do sorteio**

10.3.1. Concluído o procedimento de credenciamento, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio;

10.3.2. A Comissão Especial de Chamamento Público informará aos credenciados o dia, o local e a hora da realização do sorteio, através de e-mail, de forma sequencial começando pelas publicações locais finalizando no estado e território nacional.

10.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite, que poderá ser por meio eletrônico, e a realização da sessão do sorteio será de 2 (dois) dias úteis.

10.3.4. A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrado com o nome dos credenciados por região, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio;

10.3.4.1. A cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão Especial de Chamamento Público.



## CURITIBA

10.3.5. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender a convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão Especial de Chamamento Público exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias;

10.3.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio da atualização das informações no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

10.3.6 O comparecimento a sessão pública de sorteio é facultativo, todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e integrarão o sistema de rodízio definido no subitem 10.2, mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS;

10.3.6.1. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, deverá ser convocada nova sessão de sorteio para definir a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio correspondente às regiões e níveis pendentes.

### **10.4 Do resultado do sorteio**

10.4.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento;

10.4.2. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) – Chamamento Público.

10.4.3. Após a definição, por sorteio, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e demais



entidades vinculadas, os serviços de divulgação dos credenciados em sistema de rodízio, de forma sequencial, para a veiculação do objeto descrito no item I desde Edital.

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após encerrado o processo de credenciamento, decorrido o prazo recursal, e consumadas as providências previstas no item 10.4 deste Edital, dar-se-á início ao processo de contratação.

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal n.º 8.666/1993, o Decreto Municipal n.º 610/2019 e nos termos da minuta do contrato, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério da SMCS e/ou dos demais órgãos e entidades contratantes.

11.4. A SMCS e/ou a entidade solicitante convocará o credenciamento, em um prazo de até 2 (dois) dias, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.4.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela SMCS, para representá-lo na execução do contrato;

11.5. O instrumento contratual, observado no artigo 57 inciso II Lei Federal n.º 8.666/93, deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

11.6. O contrato decorrente do credenciamento será publicado, em formato de extrato, no Diário Oficial do Município, conforme disposto no artigo 57 inciso II Lei Federal n.º 8.666/93.

## **12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Os credenciados reconhecem, desde já que as solicitações de publicações, com os respectivos empenhos, representam compromisso entre as



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes desse edital e da legislação aplicável;

12.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou, materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto;

12.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da contratante;

12.4. A Contratada deverá encaminhar por e-mail a página da publicação em até 24 (vinte e quatro) horas para o solicitante e para a SMCS;

12.5 A Contratada deverá efetivar a publicação de matéria, com mesmo teor de texto enviado pelo órgão solicitante, objeto deste credenciamento, até o segundo caderno, ou até a décima segunda página do jornal;

12.6 A Contratada deverá estar na condição de válido, no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública; A omissão da credenciada na manutenção desta condição será considerada, para todos os efeitos, denúncia unilateral do credenciamento.

12.7 A fixação da vigência dos contratos, decorrentes do credenciamento, levará em consideração o disposto no item 3.3 deste Edital.

12.8 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de programação, desde que autorizado pela Secretaria da Comunicação Social – SMCS, após o parecer do Procurador do Município de Curitiba;

12.9 Em caráter excepcional, conforme disposto no artigo 57 inciso II Lei Federal nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

12.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados.



12.11 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.12 Manifestar-se por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços.

### **13 DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

13.1 A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS ou órgãos solicitantes deverão pagar a quantia especificada, para a prestação de serviços, de acordo com a tabela constante no Anexo IV, deste Edital;

13.2 Os preços são fixos e irremovíveis podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão, a critério da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, ser reajustadas com base na variação do IPCA, conforme Nota Técnica 2/2021-SMF ocorrido durante a vigência contratual.

### **14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar do jornal correspondente à publicação; Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento, junto ao CONTRATANTE, solicitando o pagamento, no seguinte endereço <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> anexando os documentos necessários

a. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor pelo órgão ou entidade contratante;



## CURITIBA

- b. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;
- c. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;
- d. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato;
- e. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o órgão fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura;
- f. No caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa exclusiva do órgão solicitante, este será atualizado pelo IPCA, conforme Nota Técnica 2/2022-SMF, ou índice oficial que venha a substituí-lo, “*pro rata tempore die*”, para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

### 15. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

15.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Curitiba ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta e demais entidades vinculadas, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

### 16. DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

16.1. Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas;

16.1.1 – Advertência

16.1.2 – Multa moratória



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

16.1.2.1. A multa moratória deixará de ser cobrada, quando ocorrer a inexecução do serviço, que será repassada para o próximo credenciado, cobrando-se a multa indenizatória prevista no item 16.1.

16.1.3. Descredenciamento nos casos previstos neste Edital.

16.1.4. Suspensão temporária do seu direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em caso de falta de maior gravidade, a critério da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS e dos órgãos solicitantes.

16.2 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

16.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.5 podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.4 As penalidades previstas nos itens 16.1.4 e 16.1.5 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.5 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.6 As penalidades previstas no item 16 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.7 Poderá, a critério da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS ou dos órgãos solicitantes, ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

o valor total da veiculação, sem prejuízo do descredenciamento, ao contratado que:

16.7.1 Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

16.7.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

16.7.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

16.7.4 Desatender as determinações da fiscalização;

16.7.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

16.7.6 Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

16.7.7 Praticar ou por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

16.8 Além dos motivos previstos em Lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:

16.8.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

16.8.2 Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

16.8.3 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

16.8.4 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

16.8.5 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

16.9 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário Municipal da Comunicação Social – SMCS, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

## **17. DA PUBLICIDADE**

17.1 O Edital estará à disposição das interessadas durante toda a vigência do credenciamento, na sede da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, à Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Palácio 29 de Março, 1.º andar, Curitiba – Paraná e no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) – Chamamento Público.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 As contratações deverão obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais n.º 610/2019, 104/2019, 1671/2019, 326/2021, 328/2021 e 329/2021, que disciplinam os procedimentos administrativos, destinados a celebrar o contrato com a Administração Pública;

18.2 O credenciamento atenderá a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante celebração de contrato.

18.3 Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão de ou à autoridade máxima do órgão contratante irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

18.4 Os recursos atribuídos para a realização dos contratos oriundos do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos contratantes, quanto às empresas públicas e sociedade de economia mista serão utilizados recursos próprios.

18.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

18.6 Tendo em vista o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal 326, de 17 de



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Juliana Midori Catarino  
**Superintendente**



**CURITIBA**

**ANEXOS**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**Compõem o conjunto de anexos deste Regulamento:**

- ANEXO I -** MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II -** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO III -** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI FEDERAL Nº 9.854/99)
- ANEXO IV -** TABELA DE VALORES
- ANEXO V -** TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)
- ANEXO VI -** MINUTA DO CONTRATO



## ANEXO I

### MODELO SUGERIDO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

À Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS  
Comissão Especial de Chamamento Público  
Ref.: Pedido de Chamamento Público para Credenciamento – Edital de  
Credenciamento nº 001/2022.

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), \_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta pedido para o credenciamento na Região xxxx, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Comprometemo-nos a fornecer à Secretaria Municipal da Comunicação Social - SMCS quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a SMCS, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2022

---

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física)



**CURITIBA**

**ANEXO II**

**MODELO SUGERIDO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO  
OBRIGATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º  
001/2022

(A empresa \_\_\_\_\_{preencher e acordo com a situação}) , para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento 001/2022 da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, declara sob a pena da Lei, que até a data de abertura do Credenciamento, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022, não existem fatos impeditivos a sua participação no Credenciamento, em especial a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo desde já, como obrigatória, a comunicação à Secretaria sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

(Local), de \_\_\_\_\_de 2022.

---

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço / e-mail e telefone)



**CURITIBA**

**ANEXO III**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**

**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**MODELO SUGERIDO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO AT. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI FEDERAL Nº 9.854/99)**

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº  
001/2022.

(A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto do inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2022

---

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço, e-mail e telefone)



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **ANEXO IV**

Tabela dos valores que serão praticados durante a vigência do Credenciamento.

| <b>ANEXO IV</b>                                      |                     |                       |                     |
|------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>Item</b>                                          | <b>REGIÃO</b>       | <b>Tiragem mínima</b> | <b>Valor cm/Col</b> |
| <b>Curitiba</b>                                      | Curitiba            | 3.000                 | R\$ 16,17           |
| <b>Estado do Paraná<br/>Mínimo 26<br/>municípios</b> | Estado do Paraná    | 12.000                | R\$ 32,09           |
| <b>Nacional<br/>Mínimo 7 Estados</b>                 | Território Nacional | 50.000                | R\$ 116,13          |



**CURITIBA**

**ANEXO V**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Chamamento público para credenciamento de empresas editoras de jornais ou empresas jornalísticas e agências de notícias, interessadas em prestar serviços de publicidade legal em jornal diário, impresso, de grande e comprovada circulação, ininterrupta de segunda a sexta-feira, no município de Curitiba, estado do Paraná e território nacional, para edição e publicação de atos oficiais do município.

### **1. OBJETO**

Prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário, impresso, de grande e comprovada circulação, ininterrupta de segunda a sexta-feira, no município de Curitiba, estado do Paraná e território nacional, para edição e publicação de atos oficiais do município.

### **2. MODALIDADE**

Chamamento público para credenciamento.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal da Comunicação Social visando atender o princípio constitucional da publicização de seus atos e contemplar uma gama maior da sociedade quanto ao conhecimento dos atos legais praticados pelo Município de Curitiba, resolve adotar o credenciamento com o objetivo de contratação de serviços de publicidade legal prestados por empresas editoras de jornais e agências com circulação diária, impresso e de grande comprovada circulação, ininterrupta de segunda a sexta-feira, no município de Curitiba, região metropolitana, estado do Paraná e território nacional.

Quanto à vantajosidade para a Administração, esclarecemos que os custos para publicação de atos de qualquer natureza são extremamente onerosos para os cofres públicos, visto que é cobrado o preço referente a espaços publicitários para empresas ou qualquer outro tipo de publicidade. Sendo assim, neste formato de Credenciamento a Prefeitura Municipal de Curitiba delimitará os espaços que serão



utilizados para uso da mesma, bem como o preço a ser cobrado tendo como referência uma pesquisa mercadológica.

#### **4. PRAZO DE ATENDIMENTO**

Os contratos serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

#### **5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/93 e pelos Decretos Municipais n.º 610/2019, 104/2019, 1671/2019, 326/2021, 328/2021 e 329/2021.

#### **6. HISTÓRICO**

A Prefeitura Municipal de Curitiba utiliza os serviços de veiculação da publicidade legal, de forma contínua, objetivando dar amplo conhecimento e esclarecimentos de todos os atos, ações, programas e investimentos à população paranaense como um todo, dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

#### **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Será obrigatória, quando da solicitação para o credenciamento, a apresentação pela interessada da seguinte comprovação:

I – Poderá se credenciar, toda e qualquer empresas editoras de jornais ou empresas jornalísticas e Agências de Notícias, que tenha jornal periódico com circulação comprovada dentro do município de Curitiba, do Estado do Paraná com veiculação nacional

II – Tratando-se da divulgação da publicidade legal do município de Curitiba, deverão ser observadas características técnicas mínimas para a contratação dos serviços, conforme determinado no subitem 2.3 do Edital.

III – A Prefeitura Municipal de Curitiba utilizará os serviços de veiculação da publicidade legal, objetivando publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações são realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos do



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Município de Curitiba, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

IV – A publicação das matérias, com o mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante, deverá obrigatoriamente ser efetivada até o 2.º caderno ou a 12.ª página da edição.

V – Todas as divulgações previstas no âmbito da publicidade legal da Prefeitura Municipal de Curitiba serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, que deverá direcionar, administrar, controlar e aprovar tais veiculações, conforme determina a Lei 8.666/93 e o Decreto 610/2019. Os jornais que comprovarem o mínimo de 3.000 exemplares de tiragem para Curitiba, 12.000 para a região estadual e 50.000 para a região nacional; e circule pelas regiões conforme o Anexo IV.

VI – O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas em cada uma das regiões, levará sempre em consideração a região escolhida pelo órgão solicitante, bem como o credenciado escolhido através de sorteio, conforme estabelecido no item 10 do Edital de Chamamento.

VII – A escolha da região, onde será realizada a publicação, ficará por conta da determinação do órgão solicitante, de acordo com a sua necessidade de cobertura. A veiculação se realizará em jornal credenciado, que comprove o mínimo de 3.000 exemplares de tiragem para Curitiba, 12.000 para região estadual e 50.000 para a região nacional.

VIII – Os valores estabelecidos para compra de cada cm/col estão demonstrados no Anexo IV, resultado do levantamento sobre custos praticados em jornais periódicos nas regiões de Curitiba, Estado do Paraná e Território Nacional, para se estabelecer o preço máximo.

IX – Os limites máximos a serem pagos para cada cm/col nas regiões, estão delimitados pela circulação comprovada, conforme Anexo IV, resultado dos custos finais dos jornais periódicos de cada região.

X – A comprovação da circulação exigida no subitem 4.1.3 do Edital de Chamamento, deverá ser realizada através de auditoria juramentada por empresa reconhecida no mercado, e posteriormente validada pela entidade de classe pertencente à empresa jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC – Instituto Verificador de



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

XI – Comprovação de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá ser através de:

- a) Registro em cartório de títulos e documentos;
- b) No contrato social ou estatuto;
- c) Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial

## **8. CREDENCIAMENTO**

Na vigência deste ato convocatório, a Comissão Especial de Chamamento Público, receberá no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2022, os pedidos das empresas Editoras de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências de Notícias, cuja observância às exigências constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal 610/2019, e ainda de acordo com os termos e condições deste Edital e seus anexos.

I – O pedido de credenciamento, conforme modelo Anexo I ao presente Edital, deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e com os documentos solicitados no item 4 deste Edital, em papel timbrado próprio do requerente constando:

II – Dados da requerente: razão social e fantasia, se houver, CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail.

III – Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo da entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital.

IV – O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

V – A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-as, integralmente, as condições deste Edital e de seus Anexos.

VI – O prazo de validade do credenciamento regulado por este Edital é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

VII – O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada será na Comissão Especial de Chamamento Público que funciona junto à Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, na Rua Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico, Palácio 29 de Março, 1.º andar, Curitiba – PR, no período de 27 de setembro a 11 de outubro até às 17h.

VIII – Os pedidos de credenciamento e a documentação das interessadas deverão ser entregues, pessoalmente ou encaminhado via postal, para o endereço constante no item 1.4 do edital de chamamento.

IX – Será obrigatória, quando da solicitação para o credenciamento, a apresentação pela interessada à comprovação da tiragem e da circulação exigida no subitem 4.1.3.2 e 4.1.3.3, realizada pela auditoria juramentada por empresa reconhecida no mercado, e posteriormente validada pela entidade de classe pertencente à Empresa Jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

X – Será obrigatória a comprovação de que é detentora da propriedade do título do jornal que poderá ser através de registro em cartório de títulos e documentos, no contrato social ou estatuto ou registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

XI – Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam regularmente estabelecidas no país, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.

XII – As empresas interessadas em participar deste credenciamento deverão promover a respectiva inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Curitiba, a qual deverá ser realizada pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), cujo prazo máximo para emissão do certificado de cadastro é de 5 (cinco) dias úteis a contar da efetivação do Cadastro.

XIII – Não será admitida a participação dos interessados:

- a) Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.
- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para a participação de licitação imposta pela Lei Federal 8.666/93.
- c) Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- d) Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05.
- e) Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, com o Ministério do Trabalho, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos nesta licitação.
- g) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- h) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- i) Que tenham em seu corpo societário pessoa física, sócia de alguma outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.
- j) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

## **9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

As empresas Editoras de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências de Notícias interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, credenciada na SMCS, encontrando-se apta a ser convocada para prestar os serviços aos quais se candidatou, em âmbito local, regional ou estadual, com vigência igual a este Edital.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no mesmo meio eletrônico no qual foi divulgado o edital, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado.

Os recursos referido no item 7 do Edital de Chamamento serão recebidos no mesmo local de entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos a Secretária Municipal da Comunicação Social – SMCS por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Comissão de Chamamento Público, devendo publicar a sua decisão em 2 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Município.

Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluídas as suas republicações, a SMCS a seu critério, poderá convocar por ofício as credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada.

A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a credenciada terá até 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal. Não sendo apresentada a documentação no prazo, a credenciada convocada terá o seu credenciamento suspenso até a entrega da documentação.

As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida, participarão normalmente das demandas, durante o prazo para apresentação dos documentos.

O resultado da análise prevista no item 4.2 será publicado no Diário Oficial do Município. As Empresas Editoras de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências de Notícias não aprovadas na avaliação da documentação estarão inabilitadas ao credenciamento, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SMCS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

credenciada ou a SMCS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do atendimento de obrigações firmadas em contrato/ordem de serviços que esteja em execução.

A SMCS poderá realizar através da Comissão Especial de Chamamento Público visitas às instalações das credenciadas visando verificar as condições técnicas da interessada, declaradas à Comissão Especial de Chamamento Público.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

As Empresas Editoras de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências de Notícias interessadas em promover o seu credenciamento junto a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento os documentos abaixo relacionados, original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

### **10.1 Regularidade Jurídica:**

- Nos casos de Sociedades comerciais/empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhado de todas as alterações, se houver;
  
- No caso de Sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores.
  
- No caso de Sociedade civis, inscrição do Ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- No caso de Sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- Ato constitutivo, estatuto (última ata) ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.2 Regularidade Fiscal:**

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências e Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- Certidão simplificada da Junta Comercial, no caso de Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Comprobatórios da regularidade fiscal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Cópia do RG e CPF do representante legal.

### **10.3 Qualificação técnica**

- Prova da tiragem e da circulação exigida nos subitens 4.1.3.2 e 4.1.3.3, realizada pela auditoria juramentada por empresa reconhecida no mercado, e posteriormente validada pela entidade de classe pertencente à Empresas Editoras de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências de Notícias. No caso de empresas já auditadas pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.
- Apresentar para cada item individualmente, documento fornecido por certificador independente Estadual, Regional ou Nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 3.000 exemplares em Curitiba, 12.000 para o estado do Paraná e 50.000 para o território Nacional; e especificações conforme Anexo IV.
- A comprovação da circulação exigida (Municipal, Estadual ou Nacional) deverá ser realizada através do IVC – Instituto Verificador de Circulação ou qualquer órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por no mínimo 6 (seis) meses, e que seja validado pelo CENP;
- Carta de credenciamento, conforme modelo sugerido Anexo;
- Prova pela interessada de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poder ser através de:
  - a) Registro em cartório de títulos e documentos;
  - b) No contrato social ou estatuto;
  - c) Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial



#### **10.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o prazo de validade da mesma;

#### **10.5 Outras Comprovações**

- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Comunicação obrigatória de fato superveniente, conforme Anexo II;

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7.º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

Obs. 1 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através da publicação da imprensa oficial.

Obs. 2 – Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Obs. 3 – A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, que funciona junto à Rua Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico, Palácio 29 de Março, 1.º andar, Curitiba – PR, autenticará a cópia dos documentos no horário comercial.

Obs. 4 – Para os documentos exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedores, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação da Comissão Especial de Chamamento Público, para a apresentação dos mesmos. A não apresentação no prazo concedido acarretará a inabilitação da credenciada.

#### **10.6 Da análise da documentação**

Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Especial de Chamamento Público, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.



Após a entrega do envelope lacrado, para a Comissão Especial de Chamamento Público, a documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega.

Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, a Comissão de Chamamento Público solicitará ao Presidente, análise do requerimento, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, no prazo extra de até 10 (dez) dias corridos para análise.

Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

## **11. DESCRENCIAMENTO**

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a SMCS;

O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 619/2019, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do seu credenciamento;
- Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

O credenciado, conforme item 9 do Edital de Chamamento poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS. Cujos deferimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.



## **12. CONTRATAÇÃO**

Após encerrado o processo de credenciamento, decorrido o prazo recursal, e consumadas as providências previstas nos itens 10 deste Edital, dar-se-á início ao processo de contratação.

A contratação o credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Decreto Municipal n.º 619/2019 e nos termos da minuta do contrato, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério da SMCS e/ou dos demais órgãos e entidades contratantes.

A SMCS e/ou a entidade solicitante convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela SMCS, para representá-lo na execução do contrato;

O instrumento contratual, observado o art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

O contrato decorrente do credenciamento será publicado, em formato de extrato, no Diário Oficial do Município.

## **13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

### **13.1. Da definição das necessidades de contratação – as demandas**

Todas as divulgações previstas no que se refere a publicidade legal do Município de Curitiba serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações, conforme determinam a Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 610/2019.

O critério adotado para distribuição das veiculações previstas em cada uma das regiões levará sempre em consideração a região e o nível de circulação escolhidas



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

pelo órgão solicitante, bem como o credenciamento escolhido através de sorteio conforme o estabelecido no item 10.3 do Edital de Chamamento.

A demanda ou o serviço a ser contratado pela SMCS e/ou pelos órgãos solicitantes, poderá variar de acordo com o formato para a veiculação, bem como a Região onde será executado o serviço e o nível de circulação exigido.

A área técnica do órgão solicitante enviará um e-mail para [smcs@curitiba.pr.ov.br](mailto:smcs@curitiba.pr.ov.br) que encaminhará ao veículo de comunicação, para a realização da publicação, contendo os seguintes requisitos:

- Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);
- Razões para a contratação (objetivo do pedido);
- Data da veiculação;

As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Chamamento Público.

A escolha da região onde será realizada a publicação ficará por conta da determinação do órgão solicitante, de acordo com a sua necessidade de cobertura, devidamente justificada. A veiculação se realizará em jornal credenciado em qualquer Região, que comprove o mínimo de 3.000 exemplares de tiragem para Curitiba, 12.000 para Região Estadual e 50.000 para a Região Nacional;

Os valores estabelecidos para “compra” de cada cm/col estão demonstrados no Anexo IV, resultado do levantamento sobre custos praticados em jornais periódicos, de acordo com a circulação comprovada nas regiões, para se estabelecer o preço máximo.

Os limites máximos a serem “pagos” para cada cm/col nas regiões estão definidos conforme Anexo IV;

### **13.2 Da convocação geral dos credenciados e da alocação das demandas mediante sistema de rodízio**

Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações da publicidade legal dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Deverá participar do sorteio da referida sequência o representante legal da empresa credenciada;



Todas as demandas que envolvem as publicações nas Regiões, serão diretamente controladas e coordenadas pela SMCS.

Quando do ingresso de novos credenciados após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações;

O sorteio ficará restrito apenas às exigências já previstas no Edital de Chamamento Público.

### **13.3 Do resultado do sorteio**

Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento;

A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico do Município;

Após a definição, por sorteio, serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os serviços de divulgação dos credenciados em sistema de rodízio, de forma sequencial, para a veiculação do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência.

## **14. PRAZO**

O prazo de validade do credenciamento regulado por este Edital é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, jornal de circulação, em sítio Eletrônico oficial, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os órgãos solicitantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Curitiba que requisitarem a prestação do serviço, efetuarão o pagamento através de transferência bancária na conta indicada previamente pelo credenciado, em até 30 dias mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devendo estar acompanhada do jornal correspondente a publicação;

Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regular pelo servidor ou funcionário indicado pelo órgão solicitante;



As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência a credenciada contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato/ordem de serviço;

Constituem ônus exclusivo da credenciada contratada, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura que apresentar;

No caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa exclusiva do órgão ou entidade que solicitar o serviço à SMCS, este será atualizado pelo IPCA, conforme Nota Técnica 2/2022-SMF, ou índice oficial que venha a substituí-lo “pro rata tempore die”, para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

## **16. DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar do jornal correspondente à publicação.

Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## **17. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

Os órgãos ou entidade contratante, deverão pagar a quantia especificada para a prestação de serviços, de acordo com a tabela constante no Anexo IV, deste Edital.



Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão, a critério da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, ser reajustadas com base na variação do IPCA, conforme Nota Técnica 2/2022-SMF ocorrida durante a vigência contratual.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar o contrato/ordem de serviço em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento, neste Termo de Referência e no contrato;
  
- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e pelo serviço executado, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos/ordens de serviço, tais como: salários, encargos sociais, taxas e impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transportes, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
  
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão solicitante do serviço ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
  
- Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato.
  
- Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato.
  
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.



- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SMCS, de modo a não causar transtornos a esta e aos órgãos ou entidades solicitantes dos serviços.
  
- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
  
- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.
  
- Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e a SMCS, a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da publicação.

## **19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no Decreto Municipal n.º 619/2019.
  
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada ao ser contratada possa cumprir o estabelecido no contrato/ordem de serviço.
  
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da credenciada contratada.



- Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, bem como a ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

## **20. OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

- Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.
- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.
- Emitir relatório das veiculações nas Regiões quando solicitado pelo gestor do contrato.

## **21. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS designará o gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta indicarão servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

## **22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme item 5 do Edital de Chamamento Público.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As contratações deverão obedecer ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e nos Decretos Municipais n.º 610/2019, 104/2019, 1671/2019, 326/2021, 328/2021 e 3219/2021, que disciplinam os procedimentos administrativos, destinados a celebrar o contrato com a Administração Pública:

O credenciamento atenderá a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante celebração de contrato.

Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à comissão de credenciamento ou à autoridade máxima do órgão contratante irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Os recursos atribuídos para a realização dos contratos oriundos do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos contratantes, quanto às empresas públicas e sociedade da economia mista serão utilizados recursos próprios.

Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, com base na legislação em vigor.

Tendo em vista o disposto na Lei 13709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

Juliana Midori Catarino  
**Superintendente**



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº XXXXX de prestação de Serviços de que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa

Aos [REDACTED] dias do mês de [REDACTED] do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ: 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal da Comunicação Social, **CINTHIA AMADOR GENGUINI**, CPF nº 066.295.659-16, na qualidade de Ordenador das Despesas, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-128.637/2022 – Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de publicidade legal, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, no Decreto nº 610/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tem o presente por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**, na condição de **CREDENCIAMENTO** de Empresas Editoras de Jornais ou Empresas Jornalísticas e Agências com circulação diária, para serviços de publicidade legal em jornal diário, impresso de grande e comprovada circulação, ininterrupta de segunda a sexta-feira, no Município de Curitiba, Região Metropolitana, Estado do Paraná e Território Nacional, para edição e publicação de atos oficiais do município de Curitiba, condições previstas neste regulamento.

#### **Parágrafo único**

Os detalhes dos serviços encontram-se discriminados no **Termo de referência**, parte integrante do Edital de embasamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes e obedecida a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as necessidades das Secretarias e Órgãos envolvidos. Pela prestação de serviços



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

durante a vigência do presente contrato, poderá a **CONTRATADA** receber o valor máximo anual de R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Caberá à **CONTRATADA**, aceitar os acréscimos de serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados

#### **CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMCS**

04 001 04 122 0007 2191 3390 39 01 000

#### **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM**

02001.04122.0007.2173.339039 0 1 000

02001.15452.0006.2140.339039 0 1 000

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

03001.03062.0007.2161.339039 0 1 000

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP**

23001.04122.0007.2192.339039.0.1.000

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN**

08001 23306.0002.2051 339039 0 1 000

#### **FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC**

32001 23131.0002.2253 339039 0 1 086 0

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

09001.12361.0002.2026.3.3.90.39.0.1.103

09001.12361.0002.2026.3.3.90.39.0.1.104

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA**

10.001.18542.0005.2129 3.3.90.39 0 1 510

10.001.18122.0005.2133 3.3.90.39 0 1 000

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

11.001.15122.0006.2145-339039-0.1.000



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **CURITIBA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO – SMU**

12.001.15.122.005.2119.339039.0.1.000  
12.001.15.122.0005.2117.339339.0.1.510

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE – SMELJ**

13001.27122.002.2062.339039.0.1.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO – SMDT**

14001 06122.0001.2002 339039 0 1 000  
14001 15131.0006.2157 339039 0 1 509

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E ORÇAMENTO – SMF**

07001.04122.0007.2194.3390390 0 1 000

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

33001.10301.0003.2095.339039.90.00.0.1.303  
33001.10301.0003.2098.339039.90.00.0.1.303  
33001.10301.0003.2098.339039.90.00.3.1.495  
33001.10302.0003.2003.339039.90.00.0.1.303  
33001.10302.0003.2003.339039.90.00.3.1.496  
33001.10304.0003.2103.339039.90.00.3.1.497  
33001.10305.0003.2104.339039.90.00.3.1.497

### **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**

26001.04122.0007.2170.339039.01 001  
26001.04122.0007.2170.339039.01 069  
26001.04122.0007.2170.339039.01 081

### **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – IMT**

27001 23.122.0004-2112.339039.0.1.001  
27001 23.122.0004-2112.339039.0.1.029

### **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS**

29001.08122.0001.2013.339039.0.1.001  
29001.08131.0001.2014.339039.0.1.001

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC**

28001.13122.0002.2059-339039.0000.01.001 9000  
28001.13391.0002.2054-339039.0000.01.001 9000  
28001.13392. 0002.2061-339039.0000.01.001 9000

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA – IPMC**

50001.09272.0007.2175 3.3.90.39.90.00 0 1 1100

### **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC**

25001.04131.0006.2148 3.3.90.39.00.00.0.1.001  
25001.04131.0006.2148 3.3.90.39.00.00.0.1.080



**CURITIBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**

49001.16482.0002.2066.339039.0.1.024

**FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA – FUC**

**URBANIZAÇÃO DE CURITIBA – URBS**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA S.A – CURITIBA S.A  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA -  
CURITIBAPREV**

URBS, CURITIBA S/A, AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CURITIBA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – CURITIBAPREV.

As despesas oriundas desta contratação serão liquidadas mediante a apresentação de nota fiscal/fatura

As despesas decorrentes do objeto especificado neste edital decorrem de recurso financeiros próprios da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A e Companhia de Desenvolvimento de Curitiba.

**Parágrafo Único**

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ao **CONTRATANTE** caberá:

- I - Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato por meio do gestor do contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;
- III - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- IV – Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela



## CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

- V - Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- VI - Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais;
- VII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- VIII - Comunicar, por escrito, a **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, nos prazos determinados nas obrigações da **CONTRATADA**.
- IX - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- X - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- XI - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- XII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- II - Estar ciente que o contrato firmado entre as partes não lhes gera qualquer espécie de vínculo trabalhista;
- III - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venha a incidir sobre o objeto deste instrumento
- IV - Assumir integralmente responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o



## CURITIBA

**CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- V - Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de serviços;
- VI - Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- VII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;
- VIII - Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA** sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- IX - Fornecer arte ou layout padrão que possa proporcionar agilidade na construção de conteúdo da publicidade legal;
- X - Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação dos atos, objeto do contrato;
- XI - Fornecer cópia da publicação efetuada impressa ou por meio eletrônico, bem como, no mínimo 01(um) exemplar do veículo em que foi efetivada a publicação para cada órgão solicitante;
- XII - Efetuar as publicações, cumprindo as seguintes condições:
- a) O jornal deverá ter formato standart, Tablóide ou Berliner;
  - b) O jornal deverá registrar, em sua capa, o cabeçalho ou rodapé de cada página, o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página, a qual deverá ser numerada sequencialmente. É vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;
  - c) O conteúdo dos espaços contratados deve ter texto composto na fonte Times New Roman, tamanho 9 (nove), espaçamento simples entre linhas, com impressão em preto e branco;



## CURITIBA

d) A publicação de publicidade legal, em formato meia página ou de página inteira, deverá obrigatoriamente ser efetivada no primeiro ou segundo caderno;

e) Efetuar as publicidades no dia seguinte ao encaminhamento, em jornal impresso e em versão digital no site do jornal da internet, sendo que a versão digital do jornal deverá ser disponibilizada em formato PDF. Esta exigência se faz necessária para otimizar a localização das informações e também a impressão em formato adequado à juntada da página onde conste a publicação nos autos dos processos administrativos;

f) Realizar a diagramação e a formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal;

g) Realizar a republicação do material corrigido, sem ônus ou despesas para **CONTRATANTE**, em caso de erros de diagramação ou formatação, ou alteração no conteúdo do material enviado para publicação;

h) Arcar com as despesas referentes a qualquer publicação não efetuada por erro do jornal e efetuar a publicação no dia que o **CONTRATANTE** solicitar e aprovar;

i) Efetuar a publicação dos documentos encaminhados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente nas páginas de Publicidade Legal do jornal, **não podendo ser colocado nas páginas de classificados**

XIII - A demanda ou o serviço a ser contratado pelos órgãos solicitantes poderá variar de acordo com o formato para a veiculação, devendo seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

XIV - A veiculação da publicidade Legal será efetuada de acordo com a necessidade de abrangência desta, definida pela secretaria/órgão solicitante.

### Parágrafo Primeiro

Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação vigente, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo em hipótese alguma, ser CONTRATANTE por ela responsabilizada.

I – Serão ainda de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes de ações cíveis que possam vir a serem promovidas, contra o **CONTRATANTE**, por funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços junto ao **CONTRATANTE**, em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.

II – Em caso de condenação do **CONTRATANTE** nas reclamatórias trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no caput e no parágrafo



## CURITIBA

- anterior desta Cláusula, caberá a **CONTRATADA**, a obrigação de ressarcir o **CONTRATANTE**, os valores eventualmente pagos.
- III – Para todo os fins do presente contrato, a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza. Também não poderão ser entregues a terceiros os serviços ajustados neste contrato, salvo quando autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, dentro do limite estipulado pela legislação pertinente;
- IV – Os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto do presente contrato serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

### Parágrafo segundo

Com relação aos empregados da **CONTRATADA**

- I – Competirá à **CONTRATADA** a admissão de mão-de-obra qualificada necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários, o atendimento às exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza, bem como, indenização de acidentes de trabalho.
- II - Responder pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.
- III – Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.

### CLAUSULA SÉTIMA

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão do TCU nº 1.563/2004 – Plenário – art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Capítulo VII do Decreto Municipal nº 610/2019, a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA** dos componentes dos custos que integram o contrato.

### Parágrafo primeiro

É admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado conforme os parágrafos seguintes.

### Parágrafo segundo

No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a data de apresentação da proposta.

### Parágrafo terceiro

Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

#### **Parágrafo quarto**

Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros após 12 (doze) meses, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

#### **Parágrafo quinto**

É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

#### **Parágrafo sexto**

Para fins de reajuste, será considerado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme art. 8, inciso I, e art. 10, § 3º, da Instrução Normativa nº 6 de 2021 da SMF e/ou instrumento que o substituir, Decreto Municipal nº 610/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993.

I. A CONTRATADA deverá atender plenamente os dispositivos constantes na Instrução Normativa 006/2021 – SMF.

#### **Parágrafo sétimo**

Conforme art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **Parágrafo oitavo**

Não se aplica o disposto no art. 103 do Decreto Municipal n.º 610/2019 nas seguintes hipóteses conforme disposto no art. 103, 1º Decreto Municipal n.º 610/2019.

I. quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela CONTRATADA, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita;

#### **Parágrafo nono**

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à CONTRATADA aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do CONTRATANTE.

#### **Parágrafo décimo**

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, nos casos previstos no § 3º do art. 171 do Decreto Municipal n.º 610/2019 da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças ou setores financeiros de modo correlato nas entidades autárquicas e fundacionais, conforme o caso.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Parágrafo primeiro**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de intimação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir parcialmente o contrato a terceiros ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo segundo**

O Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização seja a que título for;
- II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA**

- I - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- II - O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- III - Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;



## CURITIBA

- IV - Além das atribuições previstas neste contrato, caberá ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de sub contratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**;
- V - A ausência de notificação do gestor ou da Secretaria Municipal da Comunicação Social não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- VI - A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;
- VII - A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**;
- VII - É facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**;
- IX - Avaliar trimestralmente o desempenho da **CONTRATADA**, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados;
- X - A avaliação trimestral será considerada pelo **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços por meio do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por qualquer motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

notificação, independente de outras previstas em lei, sendo este prazo de 10 (dez) dias no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado.
- IV. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas entre si e com quaisquer outras penalidades.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 610/2019.
- VII. O **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- VIII. aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- IX. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019.

#### **Parágrafo Único**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Ficam designados como gestor deste Contrato as servidoras: Sonia Rosana Pereira da Silva Zanetti – Matrícula: 148.227, e como suplente a servidora Silvia Regina do Prado Guinsk – Matrícula: 163.243, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal 610/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de aferição dos serviços por parte da Secretaria/Órgão competente, devendo ser anexada ao “Processo de Pagamento”, em atendimento ao art. 23 do Decreto Municipal nº 610/2019, a seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de Débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE), envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Declaração do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- IX. Declarações e juntada de documentos comprobatórios que sejam solicitados pelo Gestor do contrato correlatos à situação excepcional da pandemia decorrente do COVID-19 tais como adesão a planos de incentivos, postergações fiscais, de obrigações trabalhistas, de concessão de benefícios fiscais, trabalhistas e quaisquer outros nos termos das legislações federais, estaduais e municipais.
- X. Documentos comprobatórios de repasse aos funcionários de todos os benefícios apresentados na proposta da empresa.
- XI. Documentos constantes no Decreto Municipal nº 195/2021, na periodicidade mínima nele prevista e sempre que for solicitado pelo Gestor do contrato.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

### Parágrafo primeiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente com base em critério de atualização financeira conforme Resolução N.º 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

### Parágrafo segundo

Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da



## CURITIBA

**CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



## CURITIBA

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.
- IV) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- V) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII) Ficam designados/as como Encarregado(s) da **CONTRATADA** o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX proprietário(a) , inscrito no CPF/MF nº XXXXX , e-mail:XXXXXXXX e telefone () XXXXXX e do **CONTRATANTE** o(a) Sr. Cassio Ferreira Camargo – Matrícula 181.166, e-mail: casferreira@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8201. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- IX) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- XI) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.



## CURITIBA

- XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as empresas participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal n.º 12.846/2013 e no Decreto n.º 8.420/2011, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se compromete a observar e fazer observar, inclusive por seus funcionários e prepostos, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



## CURITIBA

- b) prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de setembro de 2022.

**CINTHIA AMADOR GENGUINI**  
Secretária da Comunicação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

**1.ª Testemunha**  
Nome  
CPF

**2.ª Testemunha**  
Nome  
CPF